Prefeitura Municipal de Campo Largo

COCEL

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de **REFORMA / AMPLIAÇÃO** na Rede de Distribuição de Energia Elétrica a Companhia Campolarguense de Energia - **COCEL**, informa que não haverá Energia Elétrica, nos dias, horários e locais conforme abaixo:

SÁBADO DIA 25/07/98 DAS 09:30 h ÀS 17:30 h

ESTRADA DO CERNE (APÓS CENTRO DE BATEIAS), JAVACAEN, ENDOENÇAS, OURO FINO GRANDE, RETIRINHO, BOA VISTA, TRÊS CORREGOS, SÃO SILVESTRE, CONCEIÇÃO DE SÃO SILVESTRE, JACUÍ, BARREIRO.

DOMINGO DIA 26/07/98 DAS 09:30 h ÀS 15:30 h

RUA ROCHA POMBO (ENTRE RODOLFO CASTAGNOLI E BR 277), RUA JOÃO BATISTA VALÕES (ENTRE VER. ARLINDO CHEMIN E BR 277), RUA DOMINGOS CORDEIRO (ENTRE VER. ARLINDO CHEMIN E BR 277), AV. CEL. CEZAR TORRES (ENTRE VER. ARLINDO CHEMIN E BR 277), RUA RUI BARBOSA (ENTRE RODOLFO CASTAGNOLI E JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE), RUA OSWALDO CRUZ (ENTRE VER. ARLINDO CHEMIN E RODOLFO CASTAGNOLI), RUA RODOLFO CASTAGNOLI (ENTRE ROCHA POMBO E OSWALDO CRUZ), RUA SANTOS DUMONT (ENTRE ROCHA POMBO E RUI BARBOSA), RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE (ENTRE JOÃO BATISTA VALÕES E RUI BARBOSA).

ATENÇÃO: Os serviços programados podem estar concluídos antes do horário previsto. Para a segurança dos consumidores, esta Empresa alerta que eventuais reparos nas instalações elétricas internas e/ou equipamentos elétricos sejam feitos com a chave geral desligada e os aparelhos desconectados das tomadas - mesmo durante a interrupção do fornecimento.

OBS.: **Os serviços somente serão realizados caso as condições meteorológicas sejam favoráveis.**

Inscr. Estadual 108.028.50-D - CGC: 75.805.895/0001-30 - Fone/Fax : (041) 392-2121 - Caixa Postal 715
Rua Rui Barbosa, 520 - CEP: 83601-380 - Campo Largo - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 89/98

INTERESSADO: QUIMATH - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
PROCESSO: 4357/98
RELATOR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
LOCAL: RUA: MARIANO TORRES, Nº 391

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de acordo com a Lei nº 483 de 14.05.80.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 87/98

INTERESSADO: M. RODRIGUES DE FRANÇA & CIA LTDA
PROCESSO: 3366/98
RELATOR: HAROLDO WÖHL
LOCAL: RUA: I, Nº 399 -LOTEAMENTO SÃO JERONIMO

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de acordo com a Lei nº 483 de 14.05.80, cumprindo ao disposto nas Leis nº 1149/95, nº 1342/98 e nº 9605/98.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 85/98

INTERESSADO: DARLEI FALARZ.
PROCESSO: 4698/98
RELATOR: ADRIANO LUIZ FERREIRA
LOCAL: RUA RUI BARBOSA ESQ. COM A RUA JOÃO BATISTA MENDES

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente requerimento com base no dcreto 18/81 de 19.03.81, Artigo 1º, incisos III e IV.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

COCEL

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Companhia Campolarguense de Energia - COCEL informa que não haverá Energia Elétrica, no próximo **SÁBADO**, dia **25/07/98**, das **11:00 h** às **17:30 h** nos locais conforme abaixo:

ESTRADA VELHA CAMPO LARGO - CURITIBA (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A IGREJA MEDIANERA E REPRESA DO PASSAÚNA), FERRARIA, LOTEAMENTO DONA FINA, VILA GILCY, PARQUE BOM JESUS, VILA DÉA, VILA TORRES I, VILA TORRES II, JARDIM BOA VISTA, VILA DAVID ANTONIO, VILA SANTA ANGELA, VILA KELLY, CRISTINA, VILA SÃO LUCAS, LOTEAMENTO JOÃO HEIMOSKI, BOLINETE, TIMBOTUVA.

ATENÇÃO: Os serviços programados podem estar concluídos antes do horário previsto. Para a segurança dos consumidores, esta Empresa alerta que eventuais reparos nas instalações elétricas internas e/ou equipamentos elétricos sejam feitos com a chave geral desligada e os aparelhos desconectados das tomadas - mesmo durante a interrupção do fornecimento.

OBS.: Os serviços somente serão realizados caso as condições meteorológicas sejam favoráveis.

Inscr. Estadual 108.028.50-D - CGC: 75.805.895/0001-30 - Fone/Fax : (041) 392-2121 - Caixa Postal 715
Rua Rui Barbosa, 520 - CEP: 83601-380 - Campo Largo - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 88/98

INTERESSADO: EUSTAQUIO DOS REIS
PROCESSO: 4727/98
RELATOR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
LOCAL: RUA: 01, -LOTEAMENTO VILA SÃO LUIZ

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente requerimento com base no Decreto nº 18/81 de 19.03.81, Artigo 1º, Inciso III.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 86/98

INTERESSADO: A. OLIVEIRA & J. OLIVEIRA LTDA.
PROCESSO: 3268/98
RELATOR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
LOCAL: RUA: I, Nº 399 -LOTEAMENTO SÃO JERONIMO

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de acordo com a Lei nº 483 de 14.05.80, enquadrando-se como atividade de Bairro.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º 84/98

INTERESSADO: PORCELARTE IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA.
PROCESSO: 6429/98
RELATOR: GERALDO PASETTI JUNIOR
LOCAL: RUA XV DE NOVEMBRO, 3450, BOM JESUS

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 21.07.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de acordo com a Lei nº483 de 14.05.80, enquadrando-se como atividade de Bairro.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
(Art.165 da Constituição Federal)
3º BIMESTRE DE 1998

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
LEGISLATIVA	
PROCESSO LEGISLATIVO	
Ação legislativa	15.374,35
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO	
Administração geral	34.183,57
Edificações públicas	24.631,56
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Controle interno	10.636,49
Dívida interna	8.484,80
AGRICULTURA	
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
Extensão rural	1.152,77
EDUCAÇÃO E CULTURA	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Ensino regular	108.279,80
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTO	
Desporto Amador	748,91
SAÚDE E SANEAMENTO	
SAÚDE	
Assistência médico sanitária	55.130,62
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
ASSISTÊNCIA	
Assistência ao menor	1.090,00
Assistência social geral	24.063,84
PROGRAMA DE FORM DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Previdência social a segurados	2.012,21
TRANSPORTE	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Estradas vicinais	8.462,97
TOTAL GERAL DA DESPESA	294.280,89

ARTOMIR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CHARNEKI
CRC-PR 19.[illegible]
CPF n. 356.[illegible]

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
(Art.165 da Constituição Federal)
3º BIMESTRE DE 1998

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
Impostos	8.242,44
Taxas	2.652,07
Contribuição de melhoria	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	
Rendimentos de aplicações Financeiras	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras do Fundef	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	
Diversas receitas de serviços	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
Cota parte do FPM	158.138,29
Transferências do Imposto de renda retido na fonte	914,23
Transferências do ITR	294,15
Transferências financeiras ICMS - Lei Complf 87/96	6.092,97
Convênios com órgãos Federais	0,00
Convênios MS/SIAB/PSF	14.080,53
Outras transferências da União	184,20
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	
Participação no ICMS	50.441,27
Participação no IPVA	2.944,82
Fundo de exportação	2.406,77
Convênios com órgãos Estaduais	10.558,45
Outras transferências do Estado	458,40
Transferências do recursos do FUNDEF	32.105,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Multas e juros de mora dos tributos	0,00
Indenizações e Restituições	5.093,20
Receitas da dívida ativa tributária	327,11
Outras receitas correntes	2.227,50
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Operações de crédito internas	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	
Alienação de bens móveis	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
Convênios com órgãos Federais	0,00
Outras transferências da União	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	
Convênios com órgãos Estaduais	0,00
Outras transferências do Estado	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
Outras receitas	947,64
TOTAL GERAL DA RECEITA	244.077,83

AGENOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CHARNEKI
CRC-PR 19.[illegible]
CPF n. 356.[illegible]

FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Campo Largo

RESOLUÇÃO Nº 028/98

Requerente: **SOLENA LUIZ DE SOUZA**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 6053/98

Ementa: Solicitação de Pensão. Falecimento do segurado. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 84 cumulado com o Artigo 93 da Lei 1000/93. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Pensão Vitalícia", correspondente à totalidade dos vencimentos do segurado Idalino Chagas, na importância atual de R$ 173,18 (duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos), conforme previsto no Artigo 82 da Lei 1000/93, a serem pagos a partir do mês do falecimento do segurado, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 029/98

Requerente: **FLORENTINA WOLSKI**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 6485/98

Ementa: Solicitação de Pensão. Falecimento do segurado. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 84 cumulado com o Artigo 93 da Lei 1000/93. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Pensão Temporária", de acordo com o Artigo 84, inciso II da Lei 1000/93, correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor Miguel Cavalin, do nível de referência de remuneração OP-09 (nove), acrescido da Gratificação de Localização nos termos da Lei 941/91, conforme previsto no Artigo 82, a serem pagos a partir do mês do falecimento do segurado, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 030/98

Requerente: **JORACI MIQUELETO**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 4628/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço", correspondente a 88,57% (oitenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) do nível de referência de remuneração OP-73 (setenta e três), com base no Art. 13, inciso II, combinado com o Art. 17, inciso III da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso II, observado ainda o disposto no Art. 34, todos da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 031/98

Requerente: **GLAIR MARIA DA SILVA PIEMARO**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 3603/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária especial. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Cajetas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária especial", com base no Art. 13, inciso II, letra "b", combinado com o Art. 17, inciso II da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso II, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do nível de referência MG-35 (trinta e cinco), todos da Lei 1000/93, com Gratificação de Regência de Classe nos termos da Lei Municipal 1036/93 e Resolução 364/94 provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 032/98

Requerente: **IRONDINA DIAS LEAL**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 6279/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária por idade. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária por idade", com base no Art. 13, inciso II, letra "b", combinado com o Art. 17, inciso IV da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso II no percentual mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do nível de referência OP-36 (vinte e seis), de conformidade com o Art. 34, todos da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 033/98

Requerente: **ELIDIA DOMINGUES MICHOSK**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 3030/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária por idade. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária por idade", com base no Art. 13, inciso II, letra "b", combinado com o Art. 17, inciso IV da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso II no percentual mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do nível de referência OP-12 (doze), de conformidade com o Art. 34, todos da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 034/98

Requerente: **ADAIR TEREZINHA VIEIRA VIDAL**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 6036/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (cem por cento) do nível de referência OP-12 (doze), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 035/98

Requerente: **IVETE PERUSSOLO**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 5983/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (cem por cento) do nível de referência SA-40 (quarenta), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 036/98

Requerente: **JOSÉ STOCO**
Recorrido: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 5937/98

Ementa: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (cem por cento) do nível de referência OP-9 (nove), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 21 de julho de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

ACERVO HISTÓRICO